



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20019-73.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10436-21.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO PIRES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos procedimentais a partir da publicação do acórdão recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja juntado o voto vencido, na forma do art. 941, §3º, do CPC, restituindo-se às partes o prazo para a interposição de recurso de revista. Em razão do provimento do apelo, resulta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, bem como ambos os agravos de instrumento interpostos pelo reclamante, e pelo banco reclamado. **Processo: RRAg - 10106-36.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1350-15.2014.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA GONCALVES, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Neri Trombim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:



refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação ao art. 323 do CPC, e quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas ao adicional de insalubridade e horas extras, enquanto perdurar as situações de fato que ensejaram as obrigações, conforme se apurar em liquidação, e, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1231-04.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO ALEXANDRE INACIO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: RRAg - 785-49.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, ao encargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 102293-41.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor do crédito apurado. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 1203-45.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIONE FAYAD NAZARIO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamante, quanto à presunção relativa da natureza acidentária da doença no caso de reconhecimento do nexó técnico epidemiológico pela perícia médica do INSS, à luz dos arts. 818, da CLT, 373, I, do CPC, bem como do art. 21-A, da Lei 8.213/93. **Processo: RR - 675-94.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do



Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 668-84.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ROSADO RIBEIRO MENEZES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração interpostos pela reclamante, notadamente quanto à alegação de fraude na contratação e da presença dos requisitos para o reconhecimento de vínculo direto, como entender de direito. Em razão do provimento, resulta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-23.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Embargante: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): FLORINDA INACIO RAMALHO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100086-63.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): CANOPY GROWTH BRASIL BIOMEDICAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Advogada: Dra. Victoria Mingorance Chamiço, Advogado: Dr. Elidio Santana dos Santos Filho, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Agravado(s): ISIS DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21760-95.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GERSON EMIR WEIRICK, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10828-78.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GIRLEIDE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10543-29.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): VCB TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VICENTE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Dr. Humberto do Carmo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-48.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PARAÍSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Alves De Oliveira Santos, Agravado(s): GERALDO EXPEDITO DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10451-11.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Elias Brasilino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Elizabeth Siqueira de Oliveira Mantovani, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta abrir divergência, consignando seu voto sentido de negar provimento ao agravo, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - conheceu do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10167-26.2018.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): MARCELO DA SILVA VENANCIO, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2928-21.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): JOAO FORTES DE PADUA FILHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 710-19.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): JALISON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 707-52.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): KELLEN MARIA DE PONTES FREIRE RIELA, Advogado: Dr. Jeferson Figueira da Cruz, Advogado: Dr. Oduvaldo Gomes Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JAMILTON SAMPAIO RIOS, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Daniela Folgado Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-34.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): APPSHOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO EIRELI, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): MARIA EDUARDA PATRICIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221-96.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCIIVALDO ROSENDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Peregó, Agravado(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Advogado: Dr. Evandro Abreu Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-67.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, RAIMUNDO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11407-20.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NVW COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: a) fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: AIRR - 1050-11.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, FILIPE SANTANA MADURO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apenas quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-40.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Recorrente(s): KATIA MARIA DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte KATIA MARIA DE AGUIAR SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hagno Ferreira de Brito, patrono da parte ATACADÃO DIA A DIA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 915-82.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001544-93.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte MARCELO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-61.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr.



Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, FLAVIA ZUCCOLOTTO DOS REIS, Advogada: Dra. Jacqueline Grace Batista Garcia, Advogada: Dra. Gislayne Garcia Orneles, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101300-58.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARCKSON DA SILVA GERALDO, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101250-12.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WAGNER DA ROCHA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100949-83.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100924-23.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDA SOUZA FERNANDES ORFAO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100671-16.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, VANDA CUSTODIO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100584-49.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, TELMA ELIZA SEIPPEL DE ARAUJO BRUM, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100553-33.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Paloma Veras Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100537-51.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, FELIPE VIEGAS ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de transcrição de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à



análise do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100488-47.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Aline Gomes Martins Perdigo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100160-98.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARIA DE NAZARE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 31 de maio de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 20310-09.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ADRIANA SANTOS FREITAG, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20292-92.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): BRUNCO MACHADO, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de transcrição de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20268-96.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Kurtz Fabris, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11981-26.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO DUARTE, Advogado: Dr. Telma Cristina Alves Braga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10941-75.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JAIME CAETANO ROSA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10439-88.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUBENSLEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10078-67.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CRISTIANE DE MOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, GOTALIMPA COMPANY



BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Renata Santos Vieira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1417-19.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANGELO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Advogado: Dr. Leonardo Gomes dos Santos, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-26.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): AIRTON PRIMO DEPEDRINI CELLA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-23.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDINAMAR DO SOCORRO MACHADO TUPINAMBA, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente ESTADO DO AMAZONAS; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177-59.2021.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ABILITY NEGOCIOS EIRELI, JOSE MARIA BARROS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000472-50.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI TIZUMI FUKUNAGA MIURA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à interrupção da prescrição pelo protesto judicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a interrupção do prazo prescricional, em razão do ajuizamento da ação pelo sindicato profissional, e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil e dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamante ("CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"), em razão do provimento do recurso de revista interposto pela autora quanto à interrupção da prescrição, com retorno dos autos à Vara de origem, devendo este processo retornar a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso objeto do provimento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SUELI TIZUMI FUKUNAGA MIURA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10467-97.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE QUEIROGA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Advogada: Dra. Stephanie Elizabeth da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Flávia Maria da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg),



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002366-26.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO WILLIAM PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, mantidos os demais critérios fixados no acórdão regional, bem como o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1002107-70.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - termo inicial", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial do pensionamento a data do efetivo término do benefício previdenciário. Mantidos os demais parâmetros para o cálculo do pensionamento definidos na Instância ordinária. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001710-42.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - termo inicial", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial do pensionamento a data do efetivo término do benefício previdenciário. Mantidos os demais parâmetros para o cálculo do pensionamento definidos na Instância ordinária. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001510-90.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Anita Ronzi Taveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de FGTS - ônus da prova" e "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade às Súmulas 461 e 331, IV, do TST do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a 1ª Reclamada (Nascer & Nascer Comércio de Materiais de Segurança) no pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362/TST; (b) fixada a premissa de que compete ao Poder Público demonstrar que exerceu de forma efetiva e suficiente a fiscalização do contrato de terceirização de serviços, sobretudo no que tange ao cumprimento dos deveres trabalhistas, reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (Fundação para a Conservação e a Produção Florestal



do Estado de São Paulo), quanto às verbas deferidas na presente ação trabalhista, nos termos da Súmula 331, V/TST, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes no recurso ordinário da 2ª Reclamada, tidas como prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000272-86.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRANICE SOARES SATELES, Advogada: Dra. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANKONFORT COLCHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incapacidade temporária - lucros cessantes - indenização devida no curso do afastamento previdenciário, independentemente do pagamento de salários", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, no período de afastamento previdenciário, independentemente da percepção de salários. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 12060-33.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho típico e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pleitos correlatos de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito. Em face dessa decisão, fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RRAg - 11371-80.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Felix Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por violação do art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11329-79.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELINO DA MATA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo ARE - 1018459, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RRAg - 11232-69.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA APARECIDA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Souza



Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): G B TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho fatal - atividade de risco - motorista de caminhão - condução de veículo automotor em rodovia como rotina de trabalho", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para , declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, bem como dos demais pedidos decorrentes da presente declaração de responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito. Afasta-se a condenação das Reclamantes ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 10312-57.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1831-18.2012.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILDA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - valor da indenização - percentual" e "correção monetária", por violação dos arts. 950 do CCB e 5º, II, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que o cálculo da pensão mensal vitalícia tenha como parâmetro o percentual de 50%, a incidir sobre a remuneração obreira, observados os demais critérios de cálculo fixados pela Instância Ordinária; b) determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1301-28.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMMANUEL LUCIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por uso de veículo próprio na atividade desempenhada em prol do empregador", por violação do art. 2º, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer, parcialmente, a sentença que determinou o pagamento de indenização pela utilização do veículo particular do empregado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada dia de efetivo labor ao longo do vínculo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 857-82.2014.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Acréscimo condenatório provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 544-60.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ACACIA CHAVES GUIMARAES GODOI, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "doença ocupacional - pensão mensal - rearbitramento do percentual" e "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação dos arts. art. 950, caput, do CCB e 840 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) determinar que a pensão mensal vitalícia seja calculada com a incidência do percentual de 50% sobre a última remuneração percebida pela Obreira no exercício da atividade laboral de bancária - caixa -, já considerando a concausa, mantidos os demais parâmetros de cálculo anteriormente estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da pensão mensal vitalícia: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial; Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 393-37.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bitencourt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, ERIC APARECIDO BORRERO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 879, §7º da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de: a) determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos



termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) no tocante à indenização por danos morais e estéticos, a correção monetária incidirá nos moldes da Súmula 439/TST (ou seja, aplicação da correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor), adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, nos moldes da Súmula 396, I e II, do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 88-78.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): HERBESON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Chaves de França, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Márcio Vieira Francisco, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cella, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado (Bompreço Bahia Supermercados) por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto às parcelas tipicamente trabalhistas deferidas na presente demanda; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 186, 927 e 942 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária do 3º Reclamado (Bompreço Bahia Supermercados) quanto às indenizações acidentárias. Em face dessa decisão, fica excluída a multa aplicada ao Reclamante pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Wilson Chaves de França falou pela parte HERBESON MONTEIRO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001332-39.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIS ROBERTO TELES, Advogado: Dr. Sidinalva Meire de Matos, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa obstativa à aquisição do direito à estabilidade pré-aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas Partes como entender de direito. Observação 1: a Dra. Juliana Zonari falou pela parte CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12405-82.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Advogado: Dr. Tadeu Francisco Rodrigues, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer e declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e a sua representatividade quanto aos trabalhadores avulsos interessados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que continue o julgamento dos temas remanescentes dos recursos ordinários das Partes. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte KLABIN S.A.. **Processo: RR - 10506-75.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Fábio Rezende Rodrigues, JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 10365-94.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADILSON ALVARENGA ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Rejane Perucci, Recorrido(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos materiais - responsabilidade civil", por violação aos arts. 944 e 950 do CCB; "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF; e "honorários advocatícios sucumbências", por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada no pagamento de: a.1) lucros cessantes relativos ao período de afastamento por auxílio-doença acidentário, no importe de 100% do último salário que antecedeu tal afastamento; a.2) pensão mensal vitalícia, no montante de 5% (cinco por cento) do salário percebido antes do afastamento, em parcela única, com a incidência de redutor de 20%, calculados da data da ciência do laudo pericial juntado aos autos até a data em que o Autor complete 75 anos (limites do pedido). Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); logo, devem ser observados os seguintes parâmetros para fins de correção: o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; b) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial, na forma da fundamentação. c) afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas de R\$600,00 (quatrocentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 347-**



97.2011.5.03.0047 da 3ª Região, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): MARIA HELENA ROSA MENDES BORGES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 182-74.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Recorrido(s): VAP - VIGILANCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isaque Rafael da Silva Santos Lins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas destinadas à participação dos substituídos nos cursos de reciclagem realizados fora da jornada contratual, acrescidas do adicional legal ou convencional - caso mais benéfico - e com os reflexos legais, observados os limites do pedido e o marco prescricional já fixado. Autoriza-se a dedução de valores eventualmente pagos sob o mesmo título. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RRAg - 261000-20.2005.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 16003-02.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Embargante: CLAUDECY TAVARES CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir do acórdão embargado a determinação de que o valor da pensão mensal vitalícia corresponderá a 50% dos proventos do auxílio-doença acidentário. Os demais critérios de apuração ficam mantidos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10731-96.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: ISOMAR SADI KASPER, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luiz Antonio Abagge, patrono da parte HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - EPP E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10600-81.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: MARCOS CAMPOS, Advogado: Dr. Wander Geraldo Santos Costa, Embargado(a): BRASIL INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos



do Reclamante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-ARR - 1002711-23.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MIRIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar, em Secretaria, resolução do Processo ARE - 1018459, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-ARR - 1000767-93.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAYARA LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000175-15.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, corre junto com RR - 1000246-22.2016.5.02.0362, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA TOSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Alves de Souza, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Edivaldo Nunes Ranieri falou pela parte METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 272600-31.1992.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MARION DE FIGUEIREDO BULCAO E OUTRA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): J REIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, J V I CRISTAL ASSESSORIA FOMENTO E NEGOCIOS LTDA., JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO, MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO, MARIA HELENA DE ALCANTARA BULCAO, OLINDA CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL S/C LTDA, SMB-SISTEMA MEDICO BRASILEIRO LTDA, SUELI FIORI, Advogado: Dr. Edith Maria de Oliveira, TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Marly Freitas de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 253000-88.1999.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA HELENA CARDARELLI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo da Exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até 08.12.2021, mais juros de mora conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a OJ nº 7 do Pleno do TST; e, a partir de 09.12.2021, a aplicação da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Observação 1: o Dr. Fernando Bussab Castelo, patrono da parte REGINA HELENA CARDARELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 113900-40.2004.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, TRÓLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., VICENTE XISTO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo falou pela parte TUMPEX -



EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 102004-17.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100784-13.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Márcio Abreu Fernandes, patrono da parte JULIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100610-85.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): FURREPAS BIJUTERIAS PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MUNIQUE ALVES DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. João Saraiva Leão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24653-86.2015.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ABINER MARQUETTI, Advogado: Dr. Lucas Gasparoto Sparoto Klen, ADRIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Henrique da Silva Santelli, CAFEEIRA BERTIN LTDA, Advogado: Dr. Nério Andrade de Brida, DENI CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, EDILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Marcos Gonçalves, EMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, FLORISVALDO FRANCISCO DO OURO E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, JOAO BATISTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, JOAO RENATO DOS SANTOS FERNANDES PEDRO, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, JOSE LOURIVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Massuo Sacuno, JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, JUNIOR PEREIRA CAIRES, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, JURACI LUNAS SANTOS, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, LINDOMAR APARECIDO ZANON, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Sanchez, LUIZ CARLOS CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Crisaine Miranda Grespan, MARCOS ROGÉRIO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, MARIO MARQUES PACHEGA E OUTROS, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, MASSA FALIDA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RENILTON DA SILVA BELCHIOR, Advogado: Dr. Diego Gatti, RICARDO ALEXANDRE SANTOS PICHININ, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, ROGERIO MARCOLINO BRANDAO, Advogado: Dr. Valdira Gallo, VAGNER FERREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, VALDEIR BONGIOVANI, Advogado: Dr. Roney Pini Caramit, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte DENI CARLOS CORREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20441-09.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11544-20.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): HUMBERTO MOREIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11454-60.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): WILLIANS FRANCISCO GIMENES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11323-68.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): CLAYTON CESAR FERNANDES ROSA, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10902-19.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO GONCALVES, Advogada: Dra. Janaina Batista Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10835-27.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MPC - TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Advogado: Dr. Marina Coelho Godinho, Advogado: Dr. Renata Lourenco Pereira Abrao, RAMON DE OLIVEIRA BEBIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EXTRATIVA MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10693-58.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10377-02.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): ALLER PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Vanusa de Melo Costa Santos, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIA GLAUCIELIA DOS SANTOS BARRETO E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Lorena Isabella Marques Bagno, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lorena Isabella Marques Bagno, patrono da parte ANTONIA GLAUCIELIA DOS SANTOS BARRETO E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10201-48.2021.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO BRETANHA GOMES, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2671-26.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão Alvarenga, SMART SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): BELAS CASAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, CELSO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos agravos de Smart Serviços Empresariais LTDA. e de Galápagos Construções e Instalações LTDA. e Outros. Observação 1: a Dra. Fernanda Massote Leitão Alvarenga, patrona da parte GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1758-38.2013.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, PAULINHO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Homem de Mello, patrono da parte UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1371-65.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA, Advogado: Dr. Gustavo Enrico Arvati Dóro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 31 de maio de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-RRAg - 605-29.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): MAURICIO SCALSAVARA, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-43.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): IGOR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Deborah Katia Pini Cutti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte IGOR SANTOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 232-75.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCIONE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167-42.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): CLEBSON ROBSON DELMONDES ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-28.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78-**



06.2021.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Ana Luiza Grecco Zanon Burgos, Advogado: Dr. Ricardo Monte de Sousa, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos Costa, Agravado(s): CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46-73.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): OILTON SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000120-82.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ADRIA MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Paulo Octávio Hueso Andersen, Advogado: Dr. Alexandre Arnone, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-15.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEA MARA MATTOS DO PRADO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto tema "acidente de trânsito sofrido pela empregada durante viagem a trabalho - transporte fornecido pelo empregador - viagens a trabalho habituais - responsabilidade civil objetiva do empregador - indenizações devidas" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento da Reclamada, bem como os temas remanescentes do agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: o Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 456-66.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALISSON BARBOSA LIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios também pela reclamada, no patamar de 10% sobre o valor condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte ALISSON BARBOSA LIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 243-63.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE MATEUS DE SANTANA AMORIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios também pela reclamada, no patamar de 10% sobre o valor condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte JOSE MATEUS DE SANTANA AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-29.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, INALDI VITALIANO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10665-53.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANDRO FALCAO SILVA, Advogado: Dr. Flávia Pereira Nepomuceno de Paula, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, patrono da parte EVANDRO FALCAO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10485-10.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA VITOI ROSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte MARIA APARECIDA VITOI ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 99-70.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): TACIANO ERIC DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11-28.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Johnson Garcez Homem, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Ubiraci Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em



face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, (i) conheceu do agravo interno, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, deu-lhe provimento, por possível violação ao art. 114, I e IX, da Constituição Federal, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 791-28.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Recorrido(s): MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 127, caput, e 129, III, CF; e 6º, VII, alínea "d", e 83, III, da LC nº 75/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região e, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo falou pela parte MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME. Observação 2: o douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT da 6ª Região. **Processo: Ag-AIRR - 193-11.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): FLORIANO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FLORIANO TEIXEIRA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 43-80.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RICO PAO LTDA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Agravado(s): MARIA HICHUKA MAMEDES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20102-05.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - deu provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral coletivo. critério de fixação" para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 10401-73.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RRAg - 11344-73.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CAMPOLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Bernardes Cirino, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 16/3/2022, já consignado o voto do



Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por maioria negar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 1000979-79.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): JOAO VICTOR ZANETTI, Advogado: Dr. Regiane Aparecida Duarte Porto, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 23/2/2022, já consignado o voto do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 1000564-30.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): ETILUX IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): ROMERO DE ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Fábio Montanhini, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 6/4/2022, já consignado o voto do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 25703-77.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 6/4/2022, tendo o Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, consignado voto, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT e por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor às horas extras relativas ao tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador no final do expediente, observado o limite de 12 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula/TST nº 90, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer do direito do autor às horas extras relativas ao tempo de percurso, observados os limites da petição inicial e de sua emenda, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 88-62.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): MARCELO DE CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bezerra Junior, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 16/3/2022, já consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por maioria, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24

conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: Ag-AIRR - 11838-47.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Redator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 16/3/2022, já consignado o voto do Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-25.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GISELA TERESA CENTELLAS Y DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos, WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; após o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro reformular seu voto para convergir com o voto do Exmo. Ministro Relator, à unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma